SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001108-37.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: Maria Antônia Lima Carlos e outros

Requerido: José Roberto Pinheiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de arrolamento de bens deixados em razão do falecimento de José Roberto Pinheiro, no qual foi nomeada como inventariante sua companheira .

Nos termos do art. 612 do CPC, em âmbito de inventário, o juiz decidirá todas as questões de direito e também as questões de fato, quando este se achar provado por documento, só remetendo para os meios ordinários as que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas.

Em face do constante dos autos, não havendo oposição por parte dos demais herdeiros, reconheço a união estável havida entre a Sra. **Maria Antônia Lima Carlos** e o falecido José Roberto Pinheiro, e homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA de fls. 39/45, destes autos do ARROLAMENTO dos bens, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.

Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha e alvará.

Ressalvo o direito das partes quanto ao disposto no artigo 656 do Código de Processo Civil.

P.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA